



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº074/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE, E A EMPRESA ALLINE SANTOS DA SILVA**

A Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, s/nº, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e **ALLINE SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.238.033/0001-94, sediada na Rua Jordão de Oliveira, 168, Loja 01, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-015, neste ato representada por sua representante legal, Srª. ALLINE SANTOS DA SILVA, portador do CPF nº 059.025.495-XX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, Lei 14.133/2021](#))

O objeto deste é a Contratação de empresa para aquisição de mobiliários e material permanente, destinados à estruturação da Sala do Empreendedorismo e do novo Setor de Transportes Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	-------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

01	Mesa confeccionada em madeira MDP BP de 15 mm, revestida em laminado melaminico cinza cristal, dimensões aproximadas de 75 cm (A) x 121 cm (L) x 61 cm (P), com pés em aço tratado contra ferrugem.	Unidade 02		R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
02	Cadeira giratória ergonômica com estrutura em polipropileno, revestimento em mesh, encosto de cabeça ajustável, base giratória 360°, ajuste de altura a gás e sistema de reclinção.	Unidade 04		R\$ 775,00	R\$ 3.100,00
03	Armário de aço para escritório com chave, confeccionado em chapa de aço de alta resistência, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática,	Unidade 02		R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	dimensões aproximadas de 198 cm x 120 cm x 40 cm.				
04	Cadeira fixa tipo secretária, com assento e encosto em madeira compensada, destinada ao uso administrativo.	Unidade	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
05	Longarina plástica de 03 lugares, estrutura resistente, indicada para salas de espera e ambientes institucionais.	Unidade	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
06	Ventilador de 60 cm, com potência mínima de 180 W, oscilação horizontal automática, controle de velocidade, estrutura resistente e garantia mínima de 12 meses.	Unidade	04	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
07	Sofá de 03 lugares, estrutura reforçada, assento em espuma de alta densidade, revestimento resistente e capacidade mínima	Unidade	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	para 300 kg.				
08	Bebedouro de coluna, com fornecimento de água natural e gelada, compatível com garrações de 10 e 20 litros, duas torneiras e sistema de refrigeração.	Unidade 01		R\$ 900,00	R\$ 900,00
09	Fogão de piso de 04 bocas, acendimento automático, forno com vidro temperado, alimentação GLP e estrutura de fácil limpeza.	Unidade 01		R\$ 900,00	R\$ 900,00
10	Smart TV de 43 polegadas, tecnologia LED ou superior, resolução mínima Full HD, conectividade Wi-Fi, Bluetooth, entradas HDMI e USB, com controle remoto incluso.	Unidade 01		R\$ 2.838,60	R\$ 2.838,60
11	Impressora multifuncional 3 em 1, tanque de tinta, impressão, cópia e	Unidade 02		R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	digitalização, conectividade USB e Wi-Fi, compatível com os principais sistemas operacionais.				
12	Impressora multifuncional 3 em 1 com impressão duplex automática, tanque de tinta, conectividade USB e Wi-Fi, alto rendimento e baixo custo operacional.	Unidade	01	R\$ 2.238,60	R\$ 2.238,60
13	Computador completo, contendo CPU com processador Intel Core i3 de 8ª geração ou superior, 8 GB de memória RAM, SSD mínimo de 240 GB, monitor LED de 19 polegadas, teclado e mouse.	Conjunto	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
14	Smartphone novo, sistema operacional Android 14 ou superior, memória RAM mínima de 6 GB, armazenamento	Unidade	01	R\$ 1.111,60	R\$ 1.111,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	interno de 128 GB, tela mínima de 6,5", câmera principal de 50 MP e bateria mínima de 5.000 mAh.				
TOTAL R\$ 41.278,80 Quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos					

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;
- 1.5. A Proposta da contratada;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação contratual dependerá da comprovação da vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) Lei 14.133/2021

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, os critérios de fiscalização, os níveis mínimos de serviço e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias de suporte técnico ou infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V) Lei 14.133/2021

5.1 - Em contraprestação a prestação de serviço na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 41.278,80 (quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**;

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 41.278,80 (quarenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação do orçamento estimado, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

no item 5.1. o IPC-A

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) Lei 14.133/2021

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a regularidade da nota fiscal;

II – a execução dos serviços contratados;

III – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.6. O pagamento referente a entrega dos bens, a qual será realizada em parcela única, após a solicitação pela Contratante.

6.7. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPC.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Forma de pagamento

6.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

6.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) Lei 14.133/2021

7.1. São obrigações da contratante:

- I – Receber os bens, observando as especificações estabelecidas;
- II – Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- III – Efetuar o pagamento nos prazos previstos;
- IV – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades identificadas.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII) Lei 14.133/2021

8.1. São obrigações da contratada:

- I – Fornecer os bens em conformidade com as especificações estabelecidas;
 - II – Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, montagem (quando necessária) e entrega dos materiais;
-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

- III – Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito ou desconformidade;
- IV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) Lei 14.133/2021

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – praticar ato fraudulento;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

9.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias.

9.4. As multas compensatórias poderão variar entre 1% e 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração societária da contratada não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a execução do objeto.

10.5. O termo de extinção poderá ser precedido de relatório de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [art. 92, VIII Lei 14.133/2021](#)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Malhador/SE**.

12.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1004 – Aquisição de Mobiliários e Material Permanente;
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS [art. 92, III Lei 14.133/2021](#)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#)

7.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

nomeados em portaria específica ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

16.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

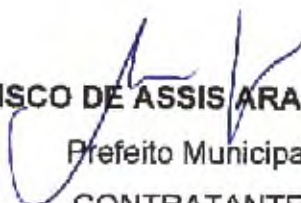
17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#)) Lei 14.133/2021

17.2. Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Malhador/SE, 12 de agosto de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

63.238.033 ALLINE SANTOS DA SILVA:63238033000194
Assinado de forma digital por 63.238.033 ALLINE SANTOS DA SILVA:63238033000194
Dados: 2026.08.12 10:39:14 -03'00'

ALLINE SANTOS DA SILVA

CNPJ/MF sob o nº 63.238.033/0001-94

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Edmundo M^o de Lencastre
2. Paulo Pereira Santana